



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 11.361, DE 08 DE ABRIL DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Municipal de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu a existência de calamidade pública para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo reconheceu a existência de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Legislativo nº 01/2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Guaçuí por meio do Decreto Municipal nº 11.338 de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a notória escala da infecção humana pelo Covid-19 e que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guaçuí/ES;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Guaçuí/ES, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 11.338 de 18 de março de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Guaçuí – ES, em 08 de abril de 2020.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município